



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO E CONTROLE

INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2011- GCC

Estabelece normas para instrução do processo de reclassificação de CFC "A" ou "B", os quais queiram habilitar-se para atuação como CFC "AB", nos termos da Portaria 466/2011-GP/GSG

O Gerente de Credenciamento e Controle, no uso de suas atribuições legais...

Tendo em vista a necessidade de estabelecer o rito e os requisitos para instrução dos processos para reclassificação de CFC "A" ou "B", os quais queiram habilitar-se para atuação como CFC "AB", nos termos da Portaria 466/2011-GP/GSG.

Considerando que os processos deverão ser instruídos de modo que atenda às exigências para o necessário registro no sistema operacional, bem como com comprovação de que atende aos requisitos técnicos mediante vistoria no local,

RESOLVE:

Art. 1º – Os processos protocolizados no Detran-GO, pelos quais se pleiteia a classificação do CFC requerente na categoria de CFC "AB", deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

I – Termo de Cooperação firmado entre os CFC que fizerem agrupamento para ministrarem cursos teórico-técnicos, nos termos do Art. 4º da Portaria nº 466/2011-GP/GSG;

II – Planta baixa ou croqui da área o imóvel do CFC em que estiver localizada a sala de aula que será utilizada para os cursos teóricos;

III – Certidão de Auditoria em nome do CFC;

IV - DUA (Documento Único de Arrecadação) comprovando o recolhimento da taxa de credenciamento em nome do CFC requisitante para classificação "AB".



DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS
GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO E CONTROLE

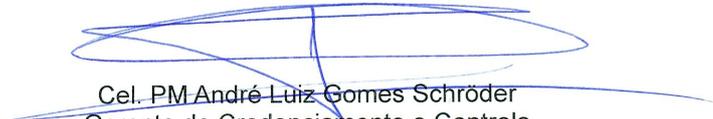
§ 1º – O Termo de Cooperação de que trata o Inciso I do presente Artigo deverá ser assinado pelos sócios administradores e pelos diretores dos CFC agrupados, sendo que deverá ter o reconhecimento das assinaturas [firmas] em cartório e, expressamente deverá declarar a responsabilidade conjunta e solidária para o cumprimento das obrigações inerentes à realização dos cursos.

§ 2º – O Termo de Cooperação celebrado entre os CFC para ministrarem cursos teórico-técnicos, deverá ser juntado aos processos de credenciamento de cada CFC celebrante enquanto perdurar o ânimo de cooperação, observado o tempo mínimo estabelecido no Parágrafo único do Artigo 4º da Portaria 466/2011-GP/GSG.

Art. 2º – Após adequar sua infraestrutura, compreendida como estrutura física, estrutura de informática, veículos e equipamentos de aprendizagem, recursos didático-pedagógicos e recursos humanos, o CFC deverá requerer a necessária vistoria para comprovação de que atende aos requisitos e assim finalizar o processo, bem como fazer a entrega dos documentos exigidos no Artigo 1º da presente Instrução Normativa.

Parágrafo Único – A infraestrutura citada no caput deste Artigo deverá atender aos requisitos e exigências mínimas estabelecidas pela legislação de trânsito vigente, principalmente de acordo com as normas da Resolução 358/2010-CONTRAN e Portaria 800/2009-DETRAN-GO, naquilo que não confrontar com a citada resolução, sendo que os requisitos da infraestrutura de informática deverá atender aos requisitos da Portaria 466/2011-GP/GSG.

Gerência de Credenciamento e Controle do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, em Goiânia-GO., 11 de outubro de 2011.


Cel. PM André Luiz Gomes Schröder
Gerente de Credenciamento e Controle